



PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2022.



### SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÃO E PESQUISA E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCAP-RO

#### EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2022

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 548 e 580, III da Consolidação da Legislação Trabalhista – CLT, todas as empresas, entidades e empregadores enquadrados nas categorias econômicas \* “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, representadas pelo Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informação e Pesquisa e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Rondônia – SESCAP/RO, código sindical: **002.365.91126-3**, estabelecido na Rua: Afonso Pena, nº 161 - Edifício Executive Shopping, 1º andar, Sala 10 – Centro, nesta Capital, Filiado à FENACON, de acordo com o ordenamento do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Confederação Nacional do Comércio - CNC - grupo terceiro, são NOTIFICADOS que poderão proceder, até o dia 31 de Janeiro de 2022, o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** patronal do exercício de 2022 a este Sindicato, conforme dados exemplificativos e valores constantes das tabelas abaixo: **I – EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS (ORGANIZADOS OU NÃO SOB FORMA DE PESSOA JURÍDICA):** Empresas de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil; Escritórios de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos. **II – EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS:** \*Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência; Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações; Empresas e Escritórios de Serviços; Empresas e Escritórios de Consultoria; Associações, Clubes e Entidades Cooperativas; Sociedades de Advogados; Agências de Informações e Pesquisas; Empresas e Escritórios de Administração; Holdings Societárias e Fundos Mútuos. **OBS:** Quando houver sindicato específico da atividade na cidade ou região, a este deverá ser feito o recolhimento, observada a área de ação.

#### **Tabela para cálculo da contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2022.**

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**VALOR BASE: R\$ 464,26**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA%	PARCELA A ADICIONAR
01	de 0,01 a 34.819,50	Contr. Mínima	278,56
02	de 34.819,51 a 69.639,00	0,80%	-
03	de 69.639,01 a 696.390,00	0,20%	417,83
04	de 696.390,01 a 69.639.000,00	0,10%	1.114,22
05	de 69.639.000,01 a 371.408.000,00	0,02%	56.825,42
06	de 371.408.000,01 em diante	Contr. Máxima	131.107,02

Notas:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2022 pelo INPC de 10,78%, fixando a contribuição mínima em R\$ 278,56 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), o que equivale a **R\$ 23,21 (vinte e três reais e vinte e um centavos)** mensais;

2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 34.819,50**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 278,56** de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação

**Rondoniaovivo.com**

CMP Comunicação e Assessoria LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

Rua: Abunã, 3445 – A, Bairro Embratel, CEP 76.820-863 – Porto Velho/Rondônia.

Telefone: (69) 3225 5866 | E-mail: publicacaolegal@rondoniaovivo.com





PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2022.

dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 371.408.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 131.107,02**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;

4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 042/2021;

5. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2022;

- Autônomos: 28.FEV.2022;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2022.

Alcides Marques de Souza  
Presidente

